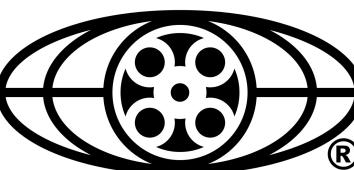


# Bloqueio de Acesso a Aplicações de Internet

AJUFE - 07 de dezembro de 2017



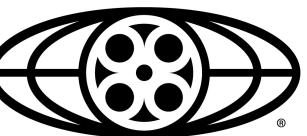
# ECONOMIA DO AUDIOVISUAL

- › 496,4 mil empregos diretos e indiretos em 2014
- › R\$ 3,6 bi de arrecadação
- › 0,38% do PIB em 2013
- › R\$ 35,4 bi de valor adicionado à economia



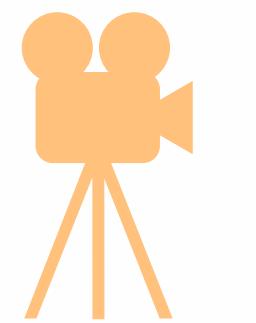
	Emprego em 2014 (em milhares)	Valor Adicionado (R\$ bilhões de 2013)	Arrecadação (R\$ bilhões de 2013)
Direto	168,9	18,6	2,2
<i>Multiplicador</i>	2,94	1,90	1,66
Indireto	327,5	16,8	1,4
<b>Total</b>	<b>496,4</b>	<b>35,4</b>	<b>3,6</b>

Fonte: Contas Nacionais do Brasil - IBGE (2013). Elaboração: Tendências.



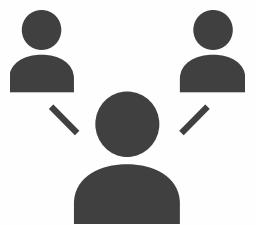
## Sourcing

- Camcording
- Decodificadores
- Captura ilegal de sinais



## Distribuição

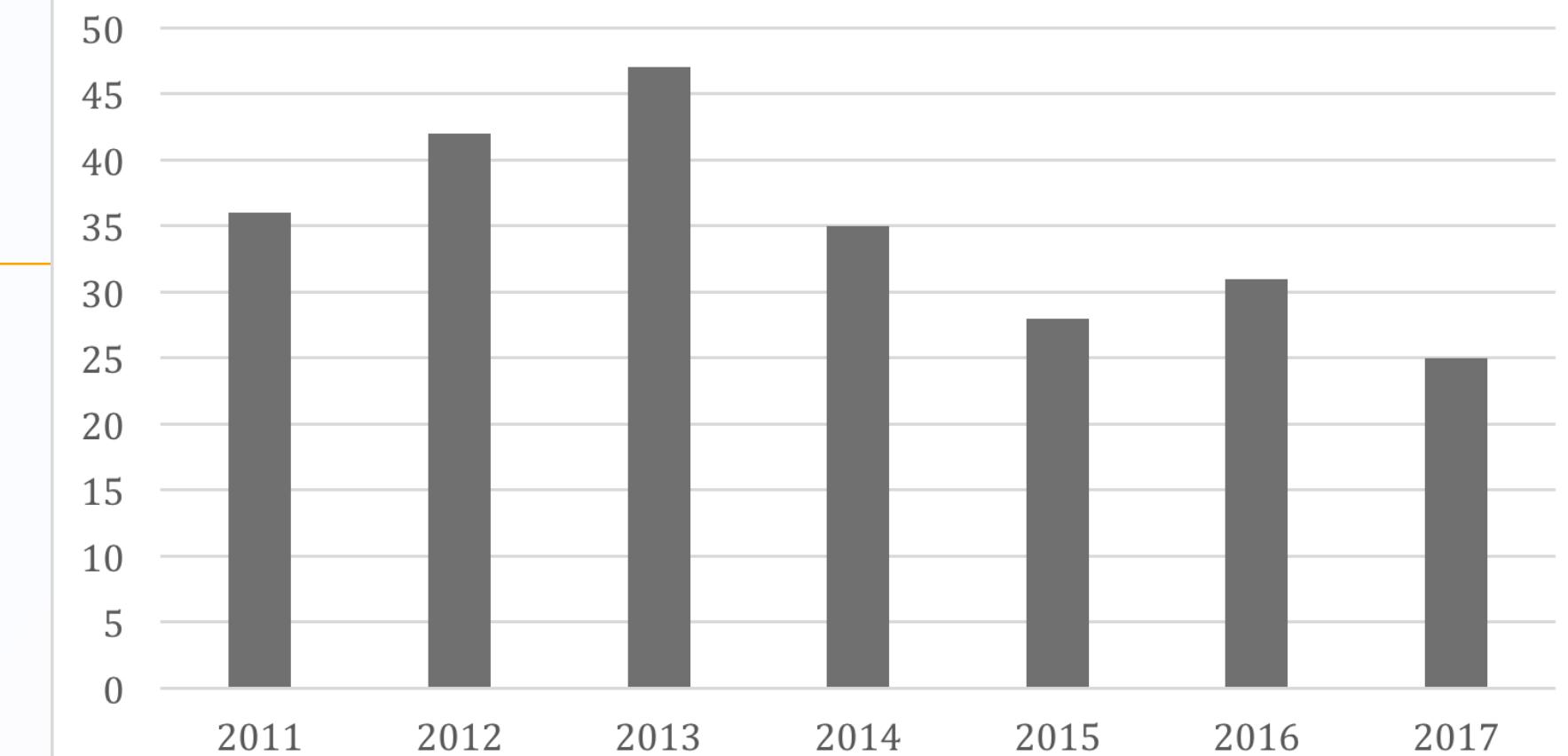
- VoD Pirata
- IPTV Pirata
- ESD Pirata
- DVD e outros suportes físicos



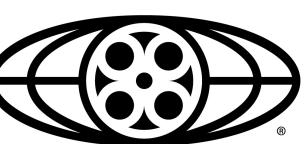
## Consumo

- Online
- Offline (suporte físico e FTA)
- Preço, disponibilidade, experiência do usuário, facilidade de acesso, entendimento sobre a legalidade dos serviços

244 Gravações Ilícitas - 2011 a 2017



- 2 bilhões de visitas a sites piratas em 2016
- 190 serviços ilícitos monitorados
- +90% hospedados no exterior
- +13 mil títulos
- \$ Publicidade





# BLOQUEIO DE SITES

Brasil

Faça a busca por filmes



Filmes por Ano Qualidade



Ação | Animação | Aventura | Comédia | Comédia Romântica | Documentário | Drama | Fantasia | Faroeste | Ficção | Guerra | Lançamentos | 

Filmes Nacional no Filmes Online Grátis



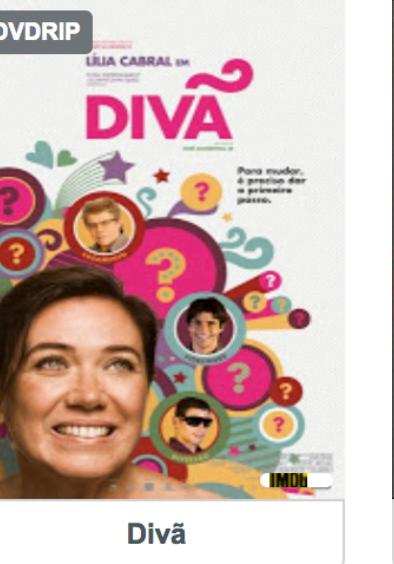
O Rastro



Bingo : O Rei das Man...



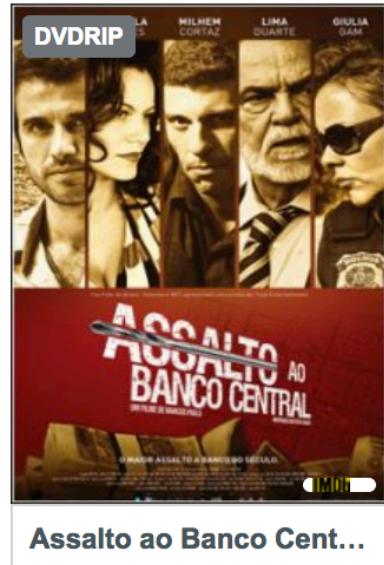
DIVA a 2



Divã



Bruna Surfistinha



Assalto ao Banco Cent...



O Filme da Minha Vida



Os Saltimbancos Trap...



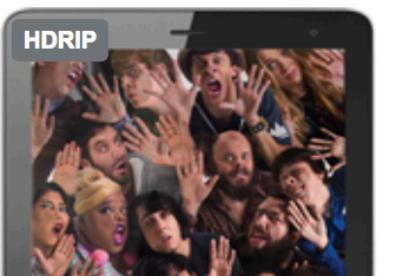
Eu Fico Loko



Lixo Extraordinário



O Corcavado do Sábado



Tata Werneck



Transtornada Obsessiva Compulsiva



Só, Comprinho?



VHSrip

## ★ Top Filmes Online

- 1 > Cinquenta Tons Mais Escuros : ...
- 2 > Minha Mãe é uma Peça 2
- 3 > Logan
- 4 > Velozes & Furiosos 8
- 5 > Animais Fantásticos e Onde Ha...
- 6 > Moana : Um Mar de Aventuras
- 7 > Resident Evil 6 : O Capítulo Final
- 8 > Anjos da Noite : Guerras de San...
- 9 > Eu Fico Loko
- 10 > A Cabana

## Nossos Parceiros

Filmes Online Grátis » Comédia » É Fada!

### É Fada!

É Fada! | 06 Oct 2016

N/A 2016 N/A Comédia Fantasia Lançamentos Nacional



#### IMDB:

/ Votos



#### País de Origem:

Brazil

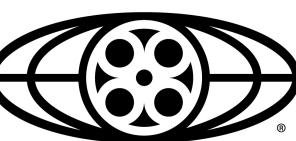
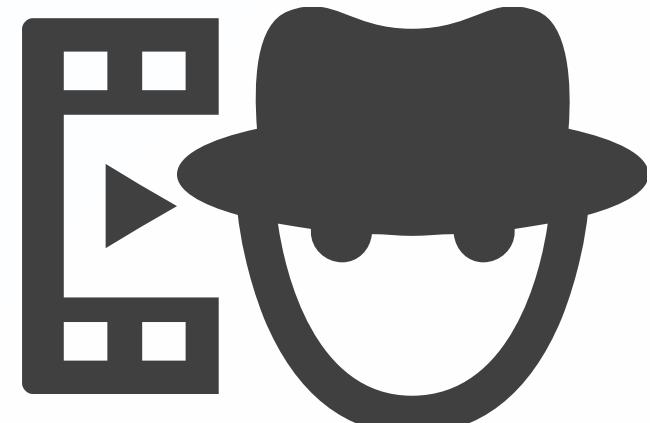
Visualizações:  
22.858 acessos

Reportar Erro  
 Compartilhar no Face  
 Compartilhar no Twitter

**Assistir Filme**

**Baixar Agora**

- > 9,78 milhões de visitas em jul/17
- > 4,2 milhões de usuários em jul/17
- > 6 mil títulos disponíveis
- > \$ Publicidade



The image is a screenshot of a website for downloading movies and TV shows. At the top, there's a navigation bar with links for 'DOMINGO , AGOSTO 27 2017', 'DMCA', 'Termos de Uso', 'Tutorias', and a search bar. A large banner for 'THE PIRATE FILMES HD' is prominently displayed, featuring a collage of movie characters. Below the banner is a menu bar with categories: 'Séries', '4K', '1080p', '720p', '3D', '2016', '2017', 'Categorias', 'Tutorias', 'Termos de Uso', and 'DMCA'. On the left side, there's a sidebar with links for 'BAIXAR CLIENTES TORRENT!' and 'FILMES + ACESSADOS!', along with icons for different torrent clients. The main content area features a movie poster for 'Sob Pressão' (Suicide Squad) and a thumbnail for the TV show 'Sob Pressão'. To the right, there's a search bar with a 'Pesquisar' button and a section for 'SERIES + ACESSADOS!' with a thumbnail for 'VIKINGS'.

Cola – O Filme (2015) WEB-DL 1080p –

nes HD ⏰ 02/01/2016 📂 2015, Comédia, Nacional 🏮 47,929

**INFORMAÇÕES**

**Baixar Filme:** Vai Que Cola – O Filme (2015)

**Formato:** MP4

**Qualidade:** WEB-DL 1080p

**Áudio:** Português

**Servidor:** Torrent

**Gênero:** Comédia

**Tamanho:** 1.39 MB

**Qualidade de Áudio:** 10

**Qualidade de Vídeo:** 10

**Avaliação do Usuário:** 2015

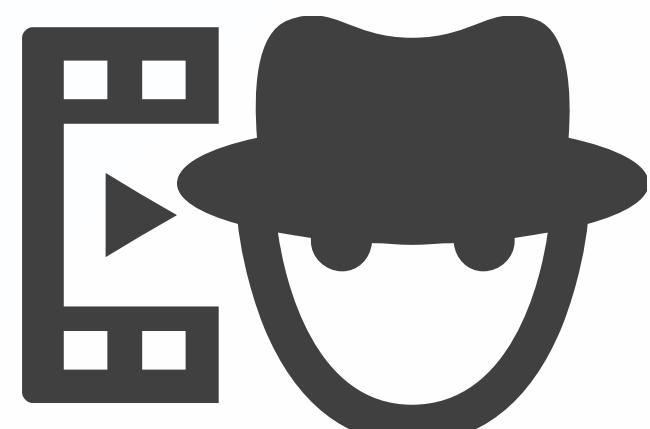
Pesquisar ...

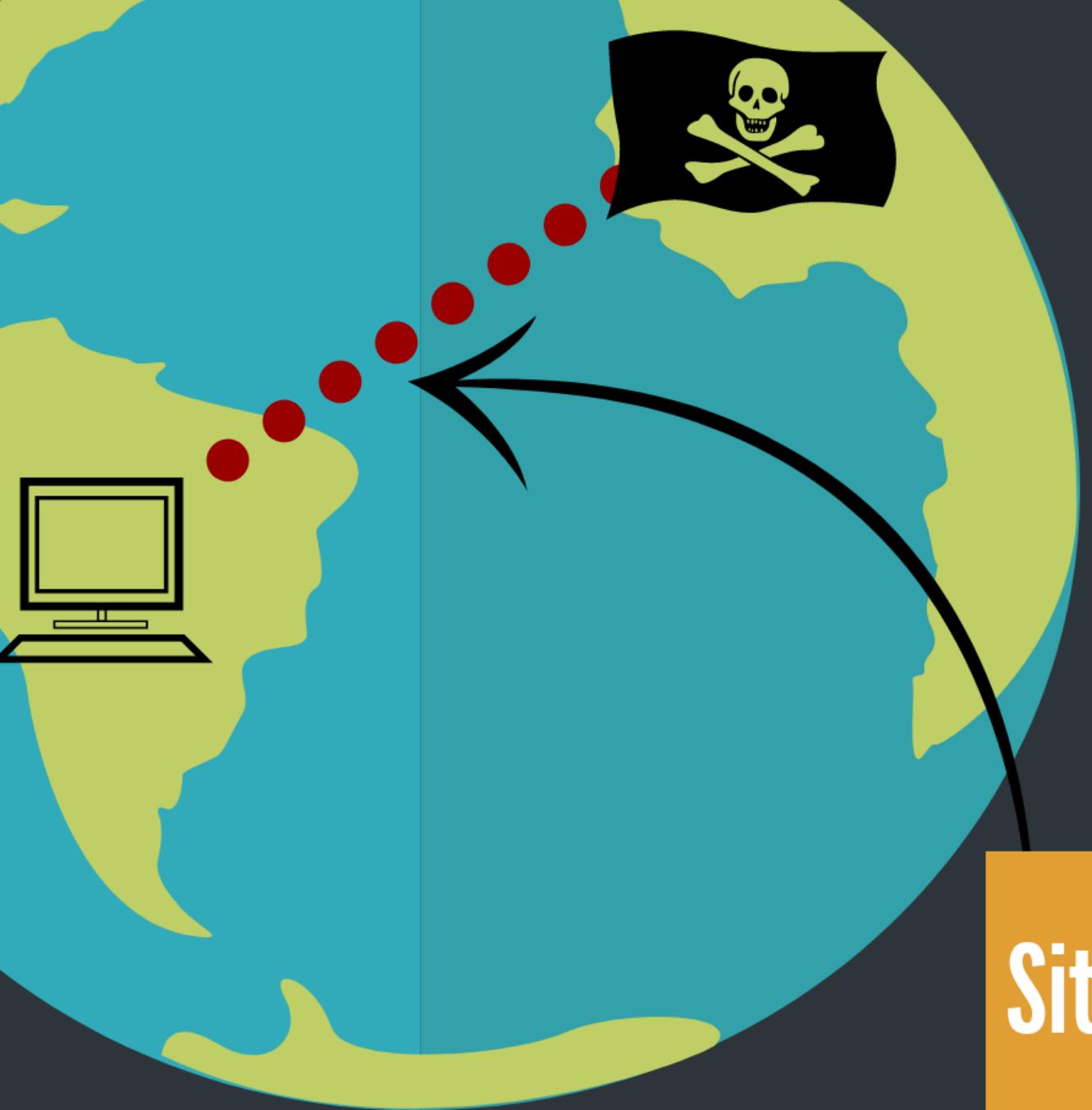
Pesquisar

**SERIES + ACESSADOS**



- › 10,43 milhões de visitas em jul/17
  - › 3,7 milhões de usuários em jul/17
  - › 7+ mil títulos disponíveis
  - › \$ Publicidade





Site inacessível para um território

Ordem judicial

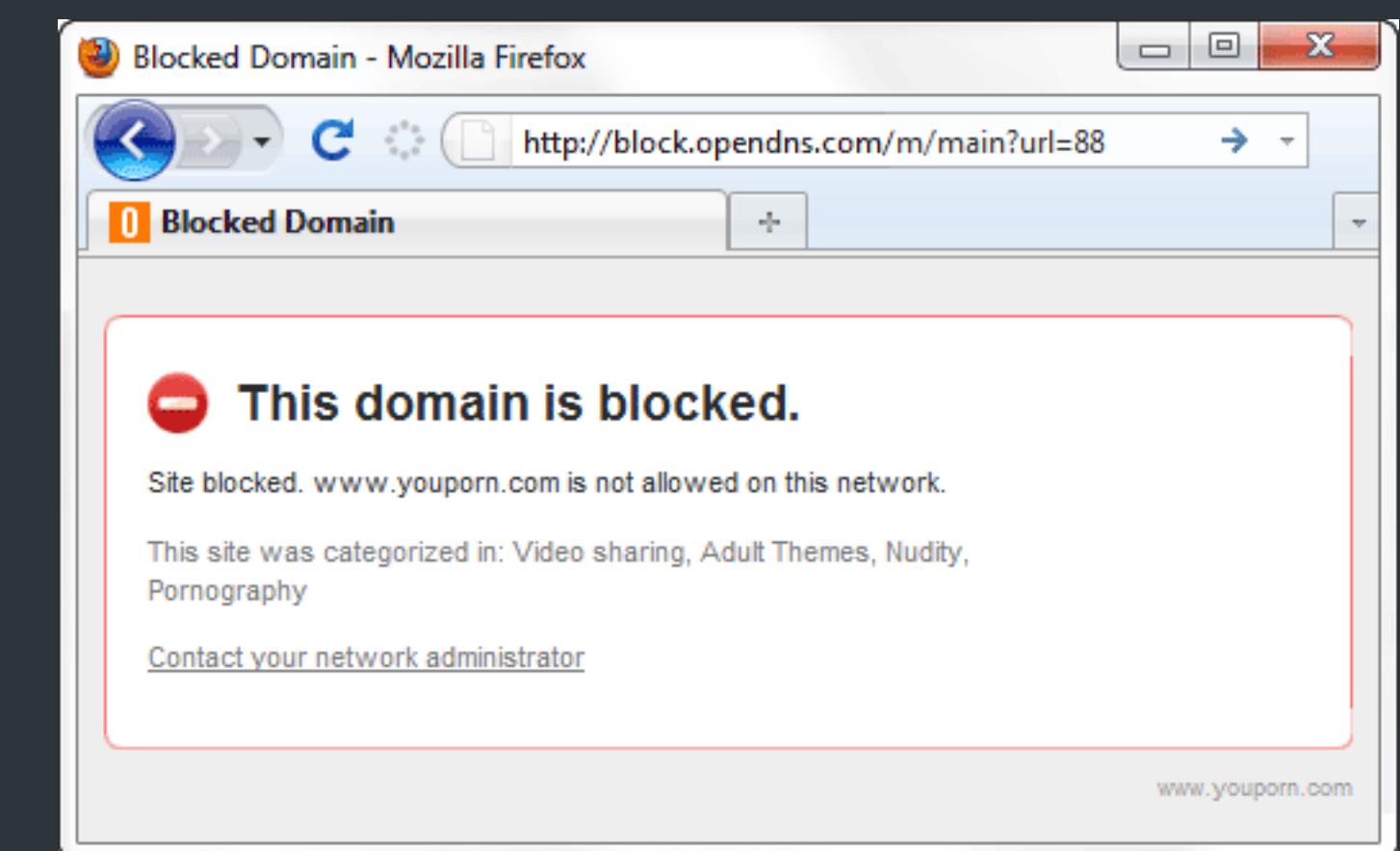
Provedor de conexão

Ativo para outros países

+800 Bloqueios na Europa

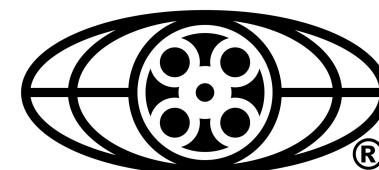
Artigo 8(3) Convenção Européia

Estrangeiro   Cloudflare   Local



## Por que o apoio ao mecanismo de bloqueio e ao PLS 169/2017?

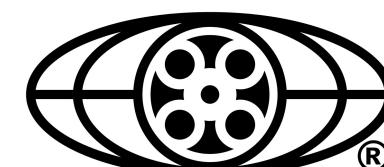
- Mecanismo amplamente implementado no continente Europeu especialmente no **Reino Unido, França, Itália, Espanha e Portugal**, entre outros, com base na Convenção Européia de Direito Autoral, 2001/29/CE, artigo 8 (3).
- Casos latino-americanos na **Argentina** (The Pirate Bay) e no **México** (Ba-k e MyMusiic)
- Medida implementável dentro dos limites de **uma única jurisdição**, ainda que os servidores se localizem no estrangeiro, o que incrementa o **respeito à norma brasileira**.
- **Eficaz** na redução do acesso a aplicações ilegais



## Efeitos do bloqueio na redução do consumo de conteúdo ilícito

- Dados de estudo acadêmico de abril de 2016 realizado pela Carnegie Mellon University sobre o efeito de 53 bloqueios realizados no Reino Unido:
  - ✓ **Redução de 90%** no número de visitas aos websites bloqueados, sem aumento nas visitas a sites piratas não-bloqueados;
  - ✓ **Redução de 22%** no volume de pirataria consumida pelos usuários dos sites bloqueados;
  - ✓ **Redução de 16%** no volume de pirataria consumida por todos os usuários do país;
  - ✓ **Aumento de 16%** no consumo por meio de fontes lícitas de conteúdo

Fonte: Website Blocking Revisited: The Effect of the UK November 2014 Blocks on Consumer Behavior





Os Estados-Membros deverão garantir que os titulares dos direitos possam solicitar uma injunção contra intermediários cujos serviços sejam utilizados por terceiros para violar um direito de autor ou direitos conexos.



# Decisões Judiciais Estrangeiras

# UPC Telekabel v. Constantin Film

Corte Europeia de Justiça - C/314-12



Press and Information

Corte Européia de Justiça  
2014

Court of Justice of the European Union

**PRESS RELEASE No 38/14**

Luxembourg, 27 March 2014

Judgment in Case C-314/12

UPC Telekabel Wien GmbH v Constantin Film Verleih GmbH and Wega  
Filmproduktionsgesellschaft mbH

- 64 À luz das considerações precedentes, há que responder à terceira questão que os direitos fundamentais consagrados pelo direito da União devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a que, através de uma injunção decretada por um juiz, um fornecedor de acesso à Internet seja proibido de facultar aos seus clientes o acesso a um sítio Internet em que é colocado em linha material protegido, sem a autorização dos titulares de direitos, quando essa injunção não especifica as medidas que esse fornecedor de acesso deve tomar e quando este último pode evitar, através da prova de que tomou todas as medidas razoáveis, as sanções pecuniárias compulsórias destinadas a reprimir a violação da referida proibição, desde que, por um lado, as medidas tomadas não impeçam desnecessariamente os utilizadores da Internet de acederem licitamente às informações disponíveis e, por outro, essas medidas tenham o efeito de impedir ou, pelo menos, de tornar dificilmente realizáveis as consultas não autorizadas de material protegido e de desencorajar seriamente os utilizadores da Internet que recorrem aos serviços do destinatário dessa mesma injunção de consultar esse material, colocado à sua disposição em violação do direito da propriedade intelectual, o que cabe às autoridades e aos órgãos jurisdicionais nacionais verificar.

En virtud de tales consideraciones, y conforme lo precedentemente expuesto y normas legales citadas, FALLO:

a. Estimar la medida autosatisfactiva solicitada en fs. 275/296, y en consecuencia ordenar a los proveedores de Internet listados en fs. 287vta./288 a que en el plazo de cinco días dispongan los medios necesarios para bloquear el acceso de usuarios desde la República Argentina respecto de las direcciones IP que opera el sitio The Pirate Bay expuestas en fs. 146 y 295vta.; bloquear todos los DNS adoptados por The Pirate Bay conocidos actualmente cuya identificación estará, en su caso, a cargo del perito designado de oficio en el procedimiento de cumplimiento de esta medida. Ello bajo apercibimiento de aplicar *astreintes* en caso de incumplimiento.

**Decisão:**

Face a tudo o que ficou exposto, e nos termos das invocadas normas legais, julga-se parcialmente procedente a presente providência e, consequentemente:

1. Determina-se que as requeridas procedam ao bloqueio do acesso, através de filtragem por DNS dos domínios e subdomínios: thepiratebay.org; www.thepiratebay.org; thepiratebay.com; thepiratebay.net; thepiratebay.se; piratebay.org; piratebay.net; www.thepiratebay.com; www.thepiratebay.net; www.thepiratebay.se; ikwilthepiratebay.org; www.piratebay.org; www.piratebay.net; tpb.partipirate.org; pirateproxy.net; tpb.me; kuiken.co; dieroschtbody.org; bayproxy.org; tpb.cryptocloud.ca; proxie.co.uk; come.in; proxybay.net; tpb.ninja.so; proxy.rickmartensen.nl; malaysiabay.org; lanunbay.org; tpb.dbpotato.net; pirateproxy.se; pirateshore.org.
2. Condena-se cada uma das requeridas no pagamento, por cada dia que violem o decidido em 1., no montante de € 2500,00, a título de sanção pecuniária compulsória;

## FALLO

que estimo íntegramente la demanda interpuesta por la ASOCIACIÓN DE GESTIÓN DE DERECHOS INTELECTUALES (AGEDI) contra ORANGE CATALUNYA XARXES DE TELECOMUNICACIONS, S.A., ORANGE ESPAGNE, S.A.U., EURONA WIRELESS TELECOM, S.A., TELEFONICA ESPAÑA, S.A.U., CABLEEUROPA, S.A.U., JAZZ TELECOM, S.A.U., y VODAFONE ESPAÑA, S.A.U. debo condenar a éstas a que

- a) Adopten, en el plazo improrrogable de 72 horas después de recibir la sentencia estimatoria de la presente demanda, todas las medidas necesarias, y realicen todas las gestiones precisas, para impedir de manera real y efectiva el acceso, desde el territorio español, a la web infractora [www.exvagos.com](http://www.exvagos.com).
- b) informen al tribunal y a la actora, de manera inmediata, y de forma clara y comprensible, de las medidas y gestiones mencionadas en el apartado anterior, una vez hayan sido adoptadas.
- c) Mantengan las medidas adoptadas hasta que acrediten ante el tribunal el restablecimiento de la legalidad o, en todo caso, hasta el transcurso de un año desde su adopción.



# Disposições sobre neutralidade de Rede

**CAPÍTULO III**  
**DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET**  
**Seção I**

**Da Neutralidade de Rede**

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no [inciso IV do art. 84 da Constituição Federal](#), para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e

II - priorização de serviços de emergência.

§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista no § 1º, o responsável mencionado no **caput** deve:

I - abster-se de causar dano aos usuários, na forma do [art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#);

II - agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;

III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e

IV - oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.

§ 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

## CHILE

LEY NÚM. 20.453<sup>3</sup>

26-AGO-2010

### **CONSAGRA EL PRINCIPIO DE NEUTRALIDAD EN LA RED PARA LOS CONSUMIDORES Y USUARIOS DE INTERNET**

**Artículo 24 H.-** Las concesionarias de servicio público de telecomunicaciones que presten servicio a los proveedores de acceso a Internet y también estos últimos; entendiéndose por tales, toda persona natural o jurídica que preste servicios comerciales de conectividad entre los usuarios o sus redes e Internet:

a) No podrán arbitrariamente bloquear, interferir, discriminar, entorpecer ni restringir el derecho de cualquier usuario de Internet para utilizar, enviar, recibir u ofrecer cualquier contenido, aplicación o servicio legal a través de Internet, así como cualquier otro tipo de actividad o uso legal realizado a través de la red. En este sentido, deberán ofrecer a cada usuario un servicio de acceso a Internet o de conectividad al proveedor de acceso a Internet, según corresponda, que no distinga arbitrariamente contenidos, aplicaciones o servicios, basados en la fuente de origen o propiedad de éstos, habida cuenta de las distintas configuraciones de la conexión a Internet según el contrato vigente con los usuarios.

## COLÔMBIA

RESOLUCIÓN 3502 DE 2011<sup>4</sup>

### **COMISIÓN DE REGULACIÓN DE COMUNICACIONES**

**“Por la cual se establecen las condiciones regulatorias relativas a la neutralidad en internet, en cumplimiento de lo establecido en el artículo 56 de la ley 1450 de 2011”**

### **ARTÍCULO 3. PRINCÍPIOS**

**3.1. LIBRE ELECCIÓN.** El usuario podrá libremente utilizar, enviar, recibir u ofrecer cualquier contenido, aplicación o servicio a través de Internet, salvo en los casos en que por disposición legal u orden judicial estén prohibidos o su uso se encuentre restringido.

## ARGENTINA

Ley 27.078<sup>5</sup>

### **LEY ARGENTINA DIGITAL**

Diciembre 18 de 2014

**ARTÍCULO 57.** — Neutralidad de red. Prohibiciones. Los prestadores de Servicios de TIC no podrán:

a) Bloquear, interferir, discriminar, entorpecer, degradar o restringir la utilización, envío, recepción, ofrecimiento o acceso a cualquier contenido, aplicación, servicio o protocolo salvo orden judicial o expresa solicitud del usuario.

## MÉXICO

### **LEY FEDERAL DE TELECOMUNICACIONES Y RADIODIFUSIÓN<sup>6</sup>**

**Última reforma publicada DOF 01-06-2016**

#### **Capítulo VI De la Neutralidad de las Redes**

**Artículo 145.** Los concesionarios y autorizados que presten el servicio de acceso a Internet deberán sujetarse a los lineamientos de carácter general que al efecto expida el Instituto conforme a lo siguiente:

**I. Libre elección.** Los usuarios de los servicios de acceso a Internet podrán acceder a cualquier contenido, aplicación o servicio ofrecido por los concesionarios o por los autorizados a comercializar, dentro del marco legal aplicable, sin limitar, degradar, restringir o discriminar el acceso a los mismos.

## EQUADOR

### **RESOLUCIÓN DEL CONATEL 477<sup>7</sup>**

**Art. 15.** Acceso a la Información, contenidos y aplicaciones.

**15.6.Hacer uso de cualquier aplicación o servicio legal disponible en la red de Internet**, con lo cual el servicio que ofrezcan los prestadores de los servicios no deberán distinguir ni priorizar de modo arbitrario contenido , servicios, aplicaciones u otros, basándose en criterios de propiedad , marca, fuente de origen o preferencia. Los prestadores de los servicios pueden implementar las acciones técnicas que consideren necesarias para la adecuada administración de la red de servicios, lo cual incluye también la gestión de tráfico en el exclusivo ámbito de las actividades que le fueron concesionadas o autorizadas para efectos de garantizar el servicio.

**PERÚ**

**RESOLUCIÓN DE CONSEJO DIRECTIVO<sup>8</sup>**

**No 138-2014-CD/OSIPTEL**

**03 de noviembre de 2014**

**CAPITULO IX**

**DERECHO DE ACCESO A APLICACIONES Y PROTOCOLOS DE INTERNET**

**Artículo 67-A - Acceso al uso de aplicaciones y protocolos de Internet**

El abonado tiene derecho a acceder a cualquier tráfico , protocolo, servicio o aplicación soportado sobre Internet , así como a enviar o recibir cualquier información que se encuentre acorde con el ordenamiento legal vigente.

**REGULAMENTO (UE) 2015/2120 DO PARLAMENTO EUROPEU E**

**DO CONSELHO**

**de 25 de novembro de 2015<sup>9</sup>**

que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrônicas e o Regulamento (UE) n. 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União.

Considerando o seguinte:

(13) Por um lado , em certas situações , os prestadores de serviços de acesso à Internet podem estar sujeitos a atos legislativos da União ou a legislação nacional conforme com o direito da União (referentes, por exemplo , à legalidade dos conteúdos, aplicações ou serviços , ou à segurança pública ), incluindo o direito penal , que imponham , por exemplo , o bloqueio de conteúdos , de aplicações ou de serviços específicos. Além disso , esses prestadores de serviços podem estar sujeitos a medidas conformes com o direito da União , tomadas em execução ou em aplicação de atos legislativos da União ou da legislação nacional, tais como medidas nacionais de aplicação geral,

**Artigo 3o.**

**Garantia de acesso à Internet aberta**

1. Os utilizadores finais têm o direito de aceder a informações e conteúdos e de os distribuir , de utilizar e fornecer aplicações e serviços e utilizar equipamento terminal à sua escolha , através do seu serviço de acesso à Internet, independentemente da localização do utilizador final ou do fornecedor , ou da localização , origem ou destino da informação, do conteúdo, da aplicação ou do serviço.

O presente número é aplicável sem prejuízo do direito da União ou do direito nacional conforme com o direito da União relativos à legalidade dos conteúdos, aplicações ou serviços.

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

**FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION**

**March 12, 2015**

**FCC 15-24<sup>10</sup>**

**APPENDIX A**

**Final Rules**

**PART 8: PROTECTING AND PROMOTING THE OPEN INTERNET**

**§ 8.5 No blocking.**

A person engaged in the provision of broadband Internet access service, insofar as such person is so engaged, shall not block lawful content, applications, services, or non-harmful devices, subject to reasonable network management.